



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI Nº 0157/2022

“Dispõe sobre a criação do Programa “PetFarma” no Município de Fortaleza, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º Fica instituído o “PetFarma”, programa Municipal, que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Art. 2º. A distribuição dos medicamentos veterinários coletados ao “PetFarma”, poderão ser feitos diretamente pelos órgãos competentes já existentes no Município como a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (Coepa), vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), Centro de Controle de Zoonoses, por entidades, Organizações Não Governamentais – OnGs ou protetores cadastrados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

DEPTO. LEGISLATIVO RECEBIDO 06 ABR 2022 09 : 53 Min <i>Danilo</i> Servidor

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA - CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo "PetFarma".

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, destinadas ao cumprimento desta Lei, serão compostas por profissionais habilitados legalmente como médicos veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.

Art. 3º. São beneficiários do "PetFarma":

I – protetores credenciados;

II – organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

III – animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de Fortaleza;

IV – famílias cadastradas junto a Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS), que participem dos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que possuam animais em suas residências, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou em condição de vulnerabilidade social, alimentar ou nutricional.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização dos medicamentos doados e coletados ao "PetFarma".



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Art. 5º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “PetFarma”, fornecendo o apoio, determinando os critérios de coleta e de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.


§ 2º Executam-se do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art.6º. Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
DE ABRIL DE 2022.**


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas. Com a implantação deste projeto, visará possibilitar às pessoas carentes, medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

O "Petfarma", visa proporcionar os medicamentos de uso veterinário, para que as famílias de baixa renda possam utilizá-los e resguardar seus animais. Visa também sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que principalmente as famílias de baixa renda, que vivem em nossa cidade, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários.

Cabe salientar que a falta de condições financeiras para arcar com os custos de tratamento veterinário é a causa de muitos casos de abandono de animais domésticos nas ruas da cidade. A proposta prevê um convênio entre poder público e pessoas físicas e jurídicas, os quais viabilizaram a aplicação da futura lei. A supervisão e a definição da lista de

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460**
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

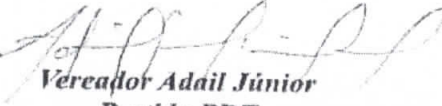
medicamentos a serem disponibilizados ficarão a cargo das secretarias municipais competentes.

O presente projeto de Lei, não visa onerar o Município, trata-se de uma política de inclusão e acessibilidade para a população e para nossos animais.

Lembramos que o proprietário ou responsável deve sempre procurar orientações e meios para manter seu animal sempre saudável. Entre essas recomendações estão às vacinas anuais, vermífugos e esterilizações e a realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre animal e a comunidade.

Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de Lei, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE
ABRIL DE 2022.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA-CE